



Prefeitura Municipal

LEI Nº 984/95 DE 20 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOTEAR UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear por doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, uma área de terra localizada nesta cidade, medindo 17.985 m², à rua Cel. José Antonio da Cruz, com os seguintes limites: ao norte, com o Conjunto Residencial Esther Soares Torres II; ao sul, com o Conjunto Residencial Esther Soares Torres I; ao leste, com o alinhamento da rua Cel. José Antonio da Cruz, e ao oeste, com a rodovia BR-101/Sul.

Art. 2º - Os lotes doados deverão ter sua construção concluída dentro do prazo mínimo de 03 (três) anos, a partir da data em que for lavrada a competente Escritura Pública de doação. Fendo este prazo e não estando concluída o imóvel residencial em seus respectivos lotes, serão estes automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal, com todas as suas ações e benfeitorias, tornando-se a doação destituída de validade e eficácia.

Art. 3º - Os lotes doados e suas respectivas construções, não poderão ser alienados a qualquer título, pelo período de (10) dez anos, a partir da data da lavratura da Escritura Pública de doação, salvo necessidade comprovada por parte do donatário e mediante autorização conjunta, expressa e escrita, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo Único - As construções obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura do Município, não podendo em tempo algum, ser modificada em sua fachada.

Art. 4º - Os Conjuntos Residenciais Esther Soares Torres I e II ficam incorporados à área de terra que será doada, objeto da presente Lei, com





Prefeitura Municipal

Continuação da Lei Nº 984/95.

a denominação pura e simples de Conjunto Residencial Esther Soares Torres.

Art. 5º - A Prefeitura fica obrigada a instalar os equipamentos necessários e fornecer orientação técnica para que os ganhadores dos lotes possam construir suas casas em sistema de mutirão.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização dos instrumentos públicos de doação e respectivos registros, correrão por conta e responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 20º de Abril de 1995.

Humberto Maia Alves

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos em 20 de Abril de 1995.

Silvana Santos da Cunha
Ass. de Administração